



LEI N° 8183/2025

**INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS
ANIMAIS" DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais, para contemplar estabelecimentos privados que promovam a defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e que apoiem projetos e ações de proteção e bem-estar animal no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo único. Por defesa, melhoria da qualidade de vida dos animais, ações de proteção e bem-estar animal, entendem-se ações de: fornecimento de ração, a defesa da saúde, integridade física, castração, o fornecimento medicamentos voltados para a saúde dos animais, atendimento veterinário, dentre outras situações que impliquem melhoria de vida e bem-estar animal.

Art. 2º - Poderão receber Selo Empresa Amiga dos Animais, as pessoas jurídicas sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim que comprovadamente realizem, uma ou mais das seguintes ações:

I - Patrocinar, anualmente, eventos que tenham objetivo de fornecer castração;

II - Patrocinar, anualmente, eventos voltados para a causa animal;

III - Desenvolver, patrocinar financeiramente ou de forma estrutural feiras de adoção responsável;

IV - Realizar doações de rações ou medicamentos voltados para a saúde dos animais;

V - Apoiar financeiramente ou de forma estrutural projetos voltados a proteção e bem-estar animal;

VI - Custear despesas de atendimento veterinário, inclusive as respectivas medicações necessárias.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 3º A empresa que obtiver o selo Empresa Amiga dos Animais poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação em suas estratégias de marketing físico ou digital.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga dos Animais poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado alguma das ações dos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Selo terá validade de doze meses podendo ser renovado mediante nova comprovação das ações previstas no art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação .

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390036003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

